

**E D I T A L**

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

**LEI Nº 1.698 DE 17 DE AGOSTO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO  
DE REGISTRO PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021.**

**GILSON WAGNER FANTIN**, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Registro, para o período de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º. Os objetivos e metas da Administração Pública Municipal de Registro para o quadriênio 2018/2021 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I – Fonte de Financiamento dos Programas Governamentais desta Lei.

Art. 3º. O Plano Plurianual da Administração Pública deste Município de Registro, para o quadriênio 2018/2021, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada e esta expresso nas seguintes planilhas:

I - Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

II - Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, e

III - Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 4º. Os valores constantes dos Anexos que acompanham esta Lei, estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 5% (cinco por cento) ao ano.

Art. 5º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 6º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 8º. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, 17 de agosto de 2017.

**GILSON WAGNER FANTIN**

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

**DÉBORA GOETZ ACETO**

Secretária Municipal de Administração

**MÁRIO MASSAO MATSUMOTO**

Secretário Municipal de Finanças

**ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.670/2017 de autoria do Executivo Municipal